PREFEITURA DE MANAUS - PM

(*) DECRETO N° 9.087, DE 06 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE sobre o Programa Municipal de Estágio Remunerado para estudantes de ensino médio, profissionalizante e superior e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de estágio remunerado para alunos matriculados em cursos de ensino médio, profissionalizante e superior vinculados à estrutura do ensino público e particular;

CONSIDERANDO, ainda, que as hipóteses de transferência de Instituição de Ensino e mudança de curso precisam ser disciplinadas,

DECRETA:

- Art. 1° O estágio curricular de estudante regularmente matriculado e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, de ensino médio, profissionalizante e superior, obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Decreto.
- Art. 2° O estágio se destina à complementação educacional e a prática profissional e será planejado e desenvolvido em harmonia com os programas escolares.
- Art. 3° Caberá ao Agente de Integração a que o estagiário estiver vinculado promover, em articulação com as instituições de ensino, o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio.

Parágrafo único. Fica o Agente de Integração mencionado no *caput* deste artigo, obrigado a fornecer, semestralmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração — SEMPLAD, relação de estagiários devidamente matriculados na Instituição de Ensino a que estiver vinculado.

- Art. 4° Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD, a coordenação geral do estágio, que atuará de forma integrada com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com o Agente de Integração e com as Instituições de Ensino.
- Art. 5° A quantidade de participantes do Programa Municipal de Estágio Remunerado será estabelecida em razão da necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, respeitado o limite de 3.000 (três mil) estagiários que serão administrados e encaminhados aos órgãos em que irão atuar, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD.
- Art. 6° A realização do estágio dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO celebrado entre o estudante e a Administração Pública Municipal, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino e do Agente de Integração, inicialmente pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. O período de duração do estágio constante do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado até a conclusão do curso, desde que este limite temporal esteja regulamentado pela Instituição de Ensino nos moldes do

Decreto Federal n°. 87.497/82 e observada a pertinência entre a atividade prática e a grade curricular do curso.

- Art. 7° Somente serão aceitos estagiários que estejam regularmente matriculados e efetivamente freqüentando cursos vinculados à estrutura pública ou privada de ensino médio, profissionalizante ou superior.
- § 1º Para fins do disposto no *caput* do artigo anterior, deverá o estagiário apresentar declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino a que estiver vinculado, devendo ser renovada semestralmente.
- § 2º No interesse da Administração Pública Municipal, poderá ser solicitada, em período inferior ao mencionado no parágrafo anterior, nova declaração de matrícula da Instituição de Ensino cursada pelo aluno.
- § 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD estabelecerá o procedimento administrativo padrão para avaliação periódica do estagiário, cujo resultado será considerado como condição para a prorrogação do período de duração do estágio.
- Art. 8° Fica assegurada a percepção de bolsaestágio como forma de contribuição parcial das despesas decorrentes do estágio, cobertura de seguro contra acidentes pessoais, bem como o benefício do valetransporte, proporcionalmente aos dias trabalhados.
- § 1º Os valores pagos a título de bolsa são os fixados na forma abaixo:

Ensino médio - R\$ 300,00 (trezentos reais) Ensino superior - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- § 2º As bolsas serão concedidas ao estagiário, ao término de cada mês em que desenvolveu suas atividades, por intermédio do Agente de Integração.
- Art. 9° O estagiário cumprirá 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, no horário normal de funcionamento do órgão, sem prejuízo de suas atividades discentes.
- § 1º A freqüência será registrada para efeito de controle e avaliação.
- § 2º Será deduzida do valor da bolsa de estágio a importância correspondente ao período em que o estagiário deixar de comparecer ao órgão em que desenvolve suas atividades.
- Art. 10. Os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta observarão, para os fins do disposto neste Decreto, os seguintes critérios:
- I estar o estudante matriculado nos estabelecimentos públicos ou particulares de ensino médio, profissionalizante ou superior, regulados e/ou autorizados pelo Conselho Estadual de Educação;

II - não ter vínculo empregatício.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão ser admitidos estagiários que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sem percepção da bolsa estágio.

- Art. 11. Fica vedada a concessão de estágio na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante convênio, bolsa de complementação educacional ou quaisquer outras formas que estejam em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 12. O TERMO DE COMPROMISSO de estágio será automaticamente rescindido, com o desligamento do estudante e comunicação à Instituição de Ensino a qual estiver vinculado, ocorrendo qualquer dos seguintes motivos:
- I não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período estabelecido no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- II pela conclusão do curso na Instituição de Ensino a qual estiver vinculado;

- III pela suspensão ou qualquer outro meio que resulte na impossibilidade do estagiário permanecer regularmente matriculado no curso;
- IV comportamento funcional ou social incompatível com as normas aceitas pela sociedade;

V - a pedido do estagiário;

- VI por descumprimento das cláusulas estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.
- § 1º Nos casos de transferência de curso e/ou Instituição de Ensino, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD promover o devido remanejamento, mediante solicitação da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser celebrado novo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo, em conformidade com o disposto no artigo 6° deste Decreto.
- § 2° A Administração Pública Municipal poderá, por conveniência e a qualquer momento, rescindir o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.
- Art. 13. Os estagiários de que trata este Decreto não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- Art. 14. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas previstas no artigo 5° deste Decreto aos estudantes portadores de necessidades especiais.
- Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD, na qualidade de coordenadora geral do estágio e como órgão central do sistema administrativo da Prefeitura de Manaus, expedir as instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12.06.2007.

Manaus, 06 de junho de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA Prefeito de Manaus

(*) Republicação do Decreto 9.087, de 06.06.2007, publicado no DOM n $^\circ$ 1737, de 12.06.2007, inserindo-se alterações.

(*) DECRETO N° 9.090, DE 06 DE JUNHO DE 2007

ALTERA o Anexo Único do Decreto nº 7.912, de 24.05.2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe conferem o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

DECRETA:

Art. 1° As representatividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMESP), junto ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), definida no Decreto n° 7.912, de 24.05.2005 e alterações subseqüentes, passam a vigorar na forma definida no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Os membros, doravante nomeados, cumprirão mandato na forma definida no artigo 3° da Lei n° 419/97, alterado pela Lei n° 590/2001.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1°.06.2007.

Manaus, 06 de junho de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA Prefeito de Manaus

(*) Republicação do Decreto n $^\circ$ 9.090, de 06/06/2007, publicado no DOM n $^\circ$ 1737, de 12.06.2007, inserindo-se alterações.

ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- Antônio Carlos Marques Souza
Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- Verônica de Castro Martins
Suplente: Cleber de Oliveira Ferreira
ouplainter disposit de disposit de la contraction de la contractio
Representantes de Reconhecido Saber Jurídico-Desportivo
I - Caupollican Padilha Júnior
Suplente: Armando de Souza Negrão
II - Alberto Puga Barbosa
Suplente: Josenilson da Rocha Lima
III – José Luiz de Araújo Ribeiro
Suplente:
Representante das Federações Estaduais Representativas das
Entidades Desportivas em Funcionamento no Município de
Manaus
- Luiz de Souza Borges Neto
Suplente: Reinaldo Thompson
Representante dos Clubes ou Entidades de Prática de Desporto
em Funcionamento no Município de Manaus.
- Amadeu Teixeira Alves
Suplente: Gilmar Eduardo Costa do Couto
Representante do Desporto Educacional
- Ana Amélia Libório de Lima
Suplente: Paulo Rabello da Silva
Representante de Imprensa Desportiva
- Eduardo Monteiro de Paula
- Eduardo Monteiro de Paula Suplente: Antônio Miguel Pacheco
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em
Suplente: Antônio Miguel Pacheco
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em Regular Funcionamento no Município de Manaus. - José Falabella Neto Suplente: Raimundo Fortunato da Silva Júnior
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em Regular Funcionamento no Município de Manaus. - José Falabella Neto
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em Regular Funcionamento no Município de Manaus. - José Falabella Neto Suplente: Raimundo Fortunato da Silva Júnior
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em Regular Funcionamento no Município de Manaus. - José Falabella Neto Suplente: Raimundo Fortunato da Silva Júnior
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em Regular Funcionamento no Município de Manaus. - José Falabella Neto Suplente: Raimundo Fortunato da Silva Júnior Representante do Desporto Comunitário
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em Regular Funcionamento no Município de Manaus. - José Falabella Neto Suplente: Raimundo Fortunato da Silva Júnior Representante do Desporto Comunitário I – Pedro Augusto Oliveira da Silva
Suplente: Antônio Miguel Pacheco Representante das Academias de Ginástica e Similares, em Regular Funcionamento no Município de Manaus. - José Falabella Neto Suplente: Raimundo Fortunato da Silva Júnior Representante do Desporto Comunitário I – Pedro Augusto Oliveira da Silva Suplente: Antônio Cezar Mota Botero

PRESIDENTE: Antônio Carlos Marques Souza

DECRETO N° 9.093, DE 12 DE JUNHO DE 2007

ALTERA o art. 2° do Decreto n° 8.627, de 30 de agosto de 2006.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 0183/2007-GS/SEMSIN, de 31.05.2007

DECRETA:

Art. 1° O artigo 2° do Decreto n° 8.627, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.